



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios prioritariamente e/ou agroecológicos para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau através da agricultura familiar, pelo período de 12 meses - destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e nº 21 de 16/11/2021, Lei nº 14.660, em 24/08/2023 - SEMED.

1.0 – PREÂMBULO

- 1.1-** O Município de Blumenau pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Victor Konder nº 02, inscrita no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Egídio Ferrari, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/09 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e nº 21 de 16/11/2021, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 22 de abril de 2025.**
- 1.2-** Os envelopes 01 e 02 poderão ser enviados por e-mail do agente de contratação: marciasilva@blumenau.sc.gov.br, entregues via correio ou diretamente na Diretoria de Compras e Licitações – Gerência de Comissão de Licitações, localizada na Sede da Administração de Blumenau, Praça Victor Konder, nº02, 2º andar, sala 23, Bairro Centro, CNPJ 83.108.357/0001-15, CEP 89010-904, Blumenau (SC).

2.0 – OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau, através da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme itens constantes neste Edital, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Lei nº 14.660 de 24/08/2023, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, - SEMED.

2.2. Das Entregas

2.2.1. Todos os produtos, deverão ser entregues ponto a ponto nas Instituições Educacionais para gêneros perecíveis e hortifrutigranjeiros de acordo com o Anexo II.

2.3. Das Amostras

2.3.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos itens **AIPIM DESCASCADO CONGELADO, FILÉ DE TILÁPIA, GELEIA DE MAMÃO, GELEIA DE BANANA, MEL DE ABELHA, NATA E QUEIJO BRANCO do ANEXO I**, para avaliação das quais serão submetidas as análises necessárias na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Paraíba, 171, Centro, CEP 89012-405 das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 em dias úteis com data e prazo a ser estipulada pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Educação.

2.3.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

2.3.3. No caso do produto beneficiado por terceiros, apresentar contrato firmado entre o agricultor e a empresa fabricante (terceirizada). O contrato deve ser com firma reconhecida e o fabricante deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente do agricultor familiar contratante;

3. DOS PARTICIPANTES



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1. Poderão participar os fornecedores da Agricultura Familiar que poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Seção II do Capítulo 5 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as documentações necessárias em envelope lacrado com a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
FORNECEDOR INDIVIDUAL/RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL / CPF DO GRUPO INFORMAL
E-mail:
Telefone:

5.2. – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.2.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015 – PRONAF.

5.2.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

5.2.1.1. O Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, comprovando a regularidade do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente nas esferas Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);
- e) Para produtos processados, apresentar registro do produto no órgão competente e ficha técnica assinada pelo responsável técnico, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do produto
- Fabricante
- Ingredientes
- Informação Nutricional
- Modo de preparo
- Modo de conservação
- Tipo de embalagem

- f) Alvará de funcionamento/localização do proponente de acordo com o objeto proposto;
- g) Alvará sanitário do proponente com a descrição do ramo de atividade do estabelecimento de acordo com o objeto proposto;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar, relacionado no projeto de venda.
- i) Apresentar listagem dos produtos para os quais deseja habilitar-se na Chamada Pública, apenas nominando-os por item, conforme descrição do edital.
- j) Para produtos orgânicos, deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, comprovando a regularidade do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente nas esferas Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);
- e) Para produtos processados, apresentar registro do produto no órgão competente e ficha técnica assinada pelo responsável técnico, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome do produto
 - Fabricante
 - Ingredientes
 - Informação Nutricional
 - Modo de preparo
 - Modo de conservação
 - Tipo de embalagem
- f) Alvará de funcionamento/localização do proponente de acordo com o objeto proposto;
- g) Alvará sanitário do proponente com a descrição do ramo de atividade do estabelecimento de acordo com o objeto proposto;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar, relacionado no projeto de venda.
- i) Apresentar listagem dos produtos para os quais deseja habilitar-se na Chamada Pública, apenas nominando-os por item, conforme descrição do edital.
- j) Para produtos orgânicos, deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

5.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) o Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade que *abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, através de Certidão Conjunta*, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, comprovando a regularidade do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente nas esferas Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);
- i) Para produtos processados, apresentar registro do produto no órgão competente e ficha técnica assinada pelo responsável técnico, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome do produto
 - Fabricante
 - Ingredientes
 - Informação Nutricional
 - Modo de preparo
 - Modo de conservação
 - Tipo de embalagem
- j) Alvará de funcionamento/localização do proponente de acordo com o objeto proposto;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

k) Alvará sanitário do proponente com a descrição do ramo de atividade do estabelecimento de acordo com o objeto proposto;

l) Para produtos orgânicos, deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

m) Apresentar listagem dos produtos para os quais deseja habilitar-se na Chamada Pública, apenas nominando-os por item, conforme descrição do edital.

5.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO conforme Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

5.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos verificada pela Comissão antes do julgamento da habilitação, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.5. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PREFERENCIALMENTE APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ACIMA MENCIONADA, E PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU DEVERÃO SER APRESENTADOS POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO (FRENTE E VERSO QUANDO FOR O CASO), OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU, AINDA, CÓPIA COMUM ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO. EM TODOS OS CASOS OS ORIGINAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS QUANDO SOLICITADOS.

5.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.0 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

6.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a proposta de preços – projeto de venda em envelope lacrado com a seguinte indicação;

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

FORNECEDOR INDIVIDUAL / RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL / CPF DO GRUPO INFORMAL

E-mail:

Telefone:

6.1.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme ANEXO IV deste Edital de Chamada Pública.

6.1.1.1. Atenção nas assinaturas correspondentes ao projeto de venda:

6.1.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecer quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.1.2.1. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I;

6.1.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada durante a fase de avaliação da proposta pela Comissão, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão.

6.1.4. Preço unitário e total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais (R\$ 0,00).

6.1.4.1. em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1.4.2. no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 3.53. inciso I deste termo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2. e 7.3.

7.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7. O preço pago será o informado no **Anexo I**.

7.8. A aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020.

8.0. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, conforme relação das Unidades e cronograma da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

8.2. HORTIFRUTIGRANJEIROS:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2.1. Os locais de entrega são os Centros de Educação Infantis e as Escolas Municipais uma vez na semana, conforme cronograma da SEMED e devem seguir todas as especificações do edital.

8.2.1.1. Todos os produtos deverão ser entregues ponto a ponto nas Instituições Educacionais de acordo com o **Anexo II**.

8.2.2. Estes produtos devem ser entregues sem sujidades, no ponto para consumo e transportados em caixas plásticas higienizadas.

8.2.3. O veículo deve ser apropriado para o transporte, possuir cobertura e possuir uma balança devidamente certificada pelo INMETRO para a pesagem dos produtos.

8.2.4. O entregador deve usar um boné para realizar as entregas

8.3. GÊNEROS PERECÍVEIS

8.3.1. Os locais de entrega são os Centros de Educação Infantis e as Escolas Municipais de acordo com Anexo II, uma vez na semana, conforme cronograma da SEMED e devem seguir todas as especificações do edital.

8.3.2. Os produtos lácteos, deverão ser entregues quinzenalmente, conforme cronograma da SEMED.

8.3.3. Apresentar comprovação de licença para funcionamento, alvará sanitário e registro dos produtos nos órgãos competentes.

8.3.4. O veículo de transporte destas mercadorias deve seguir as exigências da Vigilância Sanitária, possuir cobertura e possuir uma balança devidamente certificada pelo INMETRO para a pesagem dos produtos.

8.3.5. Apresentar 1 (uma) amostra de cada produto para análise.

8.4. GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS (BASE SECA)

8.4.1. Estes produtos deverão ser entregues na SEMED, conforme empenho e conforme solicitação da nutricionista técnica responsável.

8.4.2. Apresentar comprovação de licença para funcionamento, alvará sanitário e registro dos produtos nos órgãos competentes.

8.4.3. Apresentar 1 (uma) amostra de cada produto para análise das especificações.

8.5. A equipe gestora da Unidade de Ensino e da SEMED, responsáveis pelo recebimento, poderá rejeitar o objeto no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

OBSERVAÇÃO: A QUANTIDADE DE TODOS OS ITENS CONTEMPLA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU. CASO A NECESSIDADE DE ENTREGA SEJA APENAS PARA ALGUMAS UNIDADES, ESTAS QUANTIDADES SERÃO REDUZIDAS.

9.0. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor que aderir a este processo deverá declarar que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possui autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer o gênero alimentício conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com descrito no Anexo I.

9.3. O fornecedor deverá entregar os gêneros conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. Os produtos entregues em desacordo, terão o prazo:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Hortifrutigranjeiro – substituição em 24 horas;
- Perecíveis – substituição em 24 horas;
- Não perecíveis (base seca) – substituição em 05 dias.

9.5. Entregar os itens no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

10.0 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Receber os itens cotados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

11.0 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. A fiscalização de que se trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de itens inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666., de 1993 e alterações.

12.0. CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo VI.

12.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO conforme Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

12.3. A vigência dos contratos decorrentes da presente Chamada Pública, será de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo;

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega, mediante apresentação nota fiscal com aceite no verso e com recibo especificando nome do agricultor, com DAP e CPF, produto fornecido e valor recebido.

13.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1. O fornecedor que aderir a este processo deverá declarar que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possui autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer o gênero alimentício conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com descrito no Anexo I.

14.3. O fornecedor deverá entregar os gêneros conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.4. Os produtos entregues em desacordo, terão o prazo:

- Hortifrutigranjeiro – substituição em 24 horas;
- Perecíveis – substituição em 24 horas;
- Não perecíveis (base seca) – substituição em 05 dias.

14.5. Entregar os itens no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

15.1. Receber os itens cotados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

15.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

16. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO

16.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

16.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

16.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

16.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

16.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

17. Matriz de riscos

Evento de risco	Alocação	Consequência
Chamada Pública deserta	Município	Realização de novo procedimento de compra
Seleção de fornecedor impedido de licitar ou contratar	Município	Atraso na finalização do processo licitatório
Proponente deixar de atender as condições de habilitação e contratação	Município	Atraso na finalização do processo licitatório
Alteração do quantitativo contrato	Município	Aditivo contratual
Alteração do Projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 31 da Resolução nº 06/2020 do FNDE;

18.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

18.5. Para composição de preço de referência, serão considerados os preços médios pesquisado, no mínimo três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do FNDE;

18.6. *As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca da cidade de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

18.7. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II – TR, DFD, ETP;

Anexo III – Locais de Entrega;

Anexo IV - Projeto de Venda / Proposta;

Anexo V – Modelo – Termo de Recebimento dos Produtos;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII – Resolução 06 de 08 de maio de 2020, Resolução 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução 21 de 02 de novembro de 2021;

Anexo VIII – Lei 11.947 de 16/06/2009 - PNAE.

Blumenau/SC, 25 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Simone Janice Bretzke Probst
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
DFD
ETP



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/ Chamada Pública nº 001/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:			7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:			17. DDD/Fone:	
18. Endereço			19. Município/UF:			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregas dos produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: *Preço publicado no Edital nº 001/2024						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/ Chamada Pública nº 001/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital nº 001/2021				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregas dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto	
7						
8						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:			Agricultores (as) Fornecedor(es) do Grupo Informal		Assinatura	
1						
2						



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/ Chamada Pública nº 001/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP:		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entregas dos Produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: *Preço publicado no Edital nº 001/2024						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

(MODELO)

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Blumenau, CNPJ 83.108.357/0001-15, representada pela Secretária (Secretária de Educação), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____. Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final ao(s) produto(s) recebido(s), conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO
(MODELO)

CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Blumenau, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Victor Konder nº 02, inscrita no CNPJ: 83.108.357/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Egídio Ferri, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede à _____, n° _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ: _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n° do CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de gêneros alimentícios prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau, através da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme itens constantes neste Edital, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Lei nº 14.660 de 24/08/2023, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterações, são regidos pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ____ semestre de ____, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO conforme Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecimento da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na	Preço Total



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				chamada pública)	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressa, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

Blumenau, _____ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE BLUMENAU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
3. _____



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

RESOLUÇÃO nº 06
(08 de maio de 2020)

RESOLUÇÃO nº 20
(02 de dezembro de 2020)

RESOLUÇÃO nº 21
(16 de novembro de 2021)

(arquivo em “pdf”)



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

LEI 11.947 – 2009 PNAE

(arquivo em “pdf”)